Lei nº 1206 / 2009

Altera Artigos da Lei 1074 de 28 de Outubro de 2005.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, por seus representantes legais, aprovou, e, eu **CARLOS ANTONIO RIBEIRO** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art.1º - Os Artigos 28, 34 e 36 da Lei nº 1074 de 28 de Outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art.28 - Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei, o imposto será calculado:

II – GRUPO B – pela aplicação, ao respectivo serviço dos valores constantes na seguinte tabela:

GRUPO B	R$/ano
1 – médicos, dentistas, engenheiros, arquitetos, advogados.	R$ 80.00
2 – economistas, contadores, técnicos de contabilidade, guarda livros, veterinários, agrônomos, decoradores, paisagistas.	R$80,00
3 – construtores, agrimensores, topógrafos, protéticos, enfermeiras, desenhistas, agentes de propriedade industrial, artistas e literárias, despachantes, leiloeiros, tradutores, intérpretes, solicitadores ou provisionais.	R$80,00
4 – taxidermistas, encadernadores de livros, revistas e jornais.	R$36,00
5 – barbeiros, cabeleireiros, manicures, e pediculares, alfaiates, costureiros, e modistas: a) na cidade, por profissional b) nos distritos por profissionais	R$60,00
6 – demais atividades sob a forma de trabalho pessoal: a) de nível universitário b) outros...	R$60,00

Art. 34 - As taxas pelo exercício do poder de polícia serão cobradas de acordo com os seguintes valores em R$ (real).

1 – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento	R$/ano
a) - industria por m² de área construída	0,45
b) – comércio: 1 – supermercados, panificadoras atacadistas, estivas em geral, empórios e similares: casas de eletrodomésticos, louças, ferragens, tecidos, armarinhos, farmácias, drogarias, perfumarias e similares: bares, motéis, pensões e qualquer outros ramos de atividades comerciais, considerados de grande porte no Municipal.	180,00
2 – Atividades relacionadas no item anterior consideradas de pequeno porte no Município.	27,00
3 – As atividades relacionadas no item 1, consideradas de médio porte no Município.	54,00

Publicado
EM 15 / 10 / 09

Scanned by CamScanner

c) – estabelecimentos bancários de créditos, Banco Postal, financiamento e investimento.	400,00
d) – concessionárias de veículos e similares.	270,00
e) – profissionais liberais sem relação de emprego.	100,00
f) – representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes e similares.	70,00
g) – profissionais autônomos que exerçam atividades sem aplicações de capital.	70,00
h) – profissionais autônomos que exerçam atividades com aplicações de capital.(não incluídas em outro item desta tabela)	54,00
i) – casas lotéricas.	300,00
j) – oficinas de consertos: 1- oficinas mecânicas 2 – pequenas oficinas 3 – recauchutagem pneumáticos	 100,00 100,00 100,00
m) - pontos de serviços para veículos, depósito de inflamáveis, explosivos e similares.	54,00
n) – tinturas e lavanderias.	80,00
o) – barbearia, salões de beleza e congêneres.	60,00
p) – alfaiataria, costureiros e modistas.	80,00
q) - estabelecimentos de banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.	27,00
r) – ensino de qualquer grau e natureza	160,00
s) – laboratórios de análises	154,00
t) – hospitais, clinicas e casa de saúde.	50,00
u) – quaisquer outras atividades não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer pessoa ou estabelecimento que de modo permanente ou eventual, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da tabela de que trata o artigo 23 deste código tributário.	

I-TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	R$		
	DIA	MÊS	ANO
v – diversões públicas 1 – cinemas, boates e restaurantes e similares.	- 0 -	- 0 -	160,00
2 – bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa	- 0 -	4,50	54,00
3 – boliches, por pista	- 0 -	4,50	54,00
4 – circos e parques de diversões	20,00	600,00	1200,00
5 – bailes e festas (exceto os bailes e festas estudantis ou outras cuja renda se destinam a fins assistênciais	100,00	- 0 -	- 0 -
6 – quaisquer espetáculos ou diversões não incluídas nos itens anteriores	40,00	- 0 -	- 0 -
7 - Rodeio	100,00	- 0 -	-0 -

II - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE	**R$**		
	DIA	MÊS	ANO
a – publicidade afixada na parte externa de estabelecimento de qualquer natureza	- 0 -	4,00	25,00
b) publicidade em placas, painéis, cartazes, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes platibandas, andaimes e telhados, jardins, cadeiras, bancos, campos de esporte qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de rua ou estradas e caminhos municipais.	- 0 -	4,00	25,00
c) – publicidade em cinemas, por meio de projeção.	- 0 -	10,00	100,00

Scanned by CamScanner

d) – propaganda falada através de veículo, por veículo.	15,00	50,00	100,00
e) – propaganda escrita, através de alto-falante para distribuição externa em via e logradouro público.	15,00	50,00	100,00

III -TAXA DE LICENÇA P/ EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	R$ DIA	R$ MÊS	R$ ANO
a – construção de: 1 – edificações com até 60 m² 2 – edificações de 60 m²a 100 m² 3 – edificações acima de 100 m²		40,00 90,00 180,00	
b)- reconstruções de : 1 – edificações com até 60 m² 2 – edificações de 60 m² até 100 m² 3 – edificações acima de 100 m²		40,00 90,00 180,00	
c) – arruamento e loteamento: 1 – aprovação de arruamento para metro linear de rua 2 – aprovação de loteamento por lote		3,00 12,00	

IV - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO	R$ DIA	R$ MÊS	R$ ANO
a – espaço ocupado por bancas de jornais, revistas, frutas, verduras ou similares, ou por balcões, barracos, mesas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos como depósito de materiais em locais designados pela prefeitura, por prazo e a critério desta, por m².	10,00	60,00	200,00
b) – espaço ocupado com mercadorias sem uso de qualquer móvel ou instalações, por m².	3,00	60,00	120,00
c) – espaço ocupado por circos e parque de diversões.	20,00	300,00	1.000,00
d) – espaço ocupado por veículos de aluguel (taxi e outros)	***	****	200,00
e) – demais uso das vias e logradouros públicos, não enumerados e desde que devidamente autorizado.	15,00	60,00	1200,00
f) – espaço ocupado por companhia de rodeio	100,00	600,00	***

V - TAXA DE LICENÇA PARA COMERCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	R$ DIA	R$ MÊS	R$ ANO
a) – comercio eventual	50,00	150,00	1000,00
b) – ambulante	5,00	50,00	260,00

VI - TAXA DE LICENÇA DE "HABITE-SE"	R$
a) – construções até 100 m²	40,00
b) – construções acima de 100 m².	80,00

Scanned by CamScanner

VII - TAXA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO	R$
a) - por veículo, por veículo.	100,00

Art.36 - As taxas de serviços serão cobradas de acordo com os seguintes valores:

I – TAXA DE EXPEDIENTE	R$
a) – requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal para qualquer fim:	12,00
b) – averbação, em decorrência do lançamento de uma propriedade para outro contribuinte.	20,00
c) – emissão de segunda via de guia de recolhimento de impostos	12,00

II – TAXA DE CERTIDÃO	R$
a) – pelo fornecimento de certidões, atestados e declarações: 1 – folha 2 – o que exceder de uma filha por folha	 13,50 7,00

III – TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS	R$
a) – cemitério: 1- Transladação de ossos 2- Desenterramento (exumação) 3 – construção de túmulo perpétuo, por m².	 120,00 120,00 600,00
b) – numeração e prédios (inclusive a placa que será cobrada a parte)	12,00
b) – alinhamento e nivelamento: 1 – alinhamento, por meio linear. 2 – nivelamento, por linear.	 9,00 6,00

IV – TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	R$ POR METRO LINEAR DE TESTADA
a) – conservação de calçamento.	0,54
b) – coleta de lixo	0,54

V – TAXA DE ÁGUA E ESGOTO	R$ - POR ANO
A) – ligação e/ou religação de água /esgoto	70,00

Art.2° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 15 de Outubro de 2009.

CARLOS ANTONIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Scanned by CamScanner